



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 935, DE 16 DE AGOSTO DE 2013.

“Autoriza promover Festival da Canção de Chapadão do Sul e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover o Festival da Canção de Chapadão do Sul, através de regulamento próprio, que será devidamente publicado no órgão Oficial de Imprensa do Município.

Parágrafo único. Para a premiação em valores do Festival da Canção de Chapadão do Sul, o Executivo Municipal poderá destinar recursos da ordem de R\$ 23.500,00 (Vinte e três mil e quinhentos reais).

Art. 2º A premiação dos finalistas será composta por troféu e prêmio em valores, por categorias, conforme segue:

I. Categoria Sertanejo

- 1º Lugar – R\$ 3.000,00 (três mil reais)
- 2º Lugar – R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)
- 3º Lugar – R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)
- 4º Lugar – R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
- 5º Lugar ao 10º Lugar – R\$ 300,00 (trezentos reais) cada.

II. Categoria MPB/Gospel

- 1º Lugar – R\$ 3.000,00 (três mil reais)
- 2º Lugar – R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)
- 3º Lugar – R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)
- 4º Lugar – R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
- 5º Lugar ao 10º Lugar – R\$ 300,00 (trezentos reais) cada.

III. Categoria Infanto-juvenil Sertanejo, MPB e Gospel

- 1º Lugar – R\$ 1.000,00 (um mil reais)
- 2º Lugar – R\$ 800,00 (oitocentos reais)
- 3º Lugar – R\$ 600,00 (seiscentos reais)
- 4º Lugar – R\$ 400,00 (quatrocentos reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5º Lugar – R\$ 200,00 (duzentos reais)

6º Lugar – R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo único. Cada finalista fará jus a um troféu e os valores da premiação serão efetivamente pagos de acordo com o regulamento do Festival da Canção de Chapadão do Sul, ficando a cargo de cada premiado as custas do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), quando for o caso.

Art. 3º As despesas correrão conforme a seguinte dotação orçamentária:
30.10.1 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
13.392.0013-2.025 – Encargos com Difusão Cultural;
3.3.90.31 – 100.000 – Prem. Culturais/Artísticas, Científicas/Desportivas e Outras.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 16 de agosto de 2013.


LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES,
Prefeito Municipal.

Certifico que a presente
Lei foi publicado
no DOSUL - Edição nº 246
de 19/08/13, pág. 01
Agnes M. M. S. Miller
Matrícula 211